Indique se as seguintes afirmações são verdadeiras (“V”) ou falsas (“F”), justificando sempre com base

na Lei e/ou na Doutrina as opções que tomar.

1. **As pessoas coletivas, ao contrário das pessoas singulares, não têm personalidade jurídica. (F)**

**Pag.129** – Se alguém ou alguma entidade é titular de um direito ou sujeito a uma obrigação, é porque o pode ser. Esta aptidão a ser titular de direitos e obrigações constitui uma figura muito importante do mundo do direito – a personalidade juridica. Chama-se personalidade jurídica à susceptibilidade de ser titular de direitos e obrigações, por isso sim as pessoas coletivas também têm personalidade jurídica.

1. **As normas jurídicas são gerais e abstratas. (V)**

A regra prevê a conduta necessária (e na maior parte dos casos a própria previsão) de modo abstrato, ou seja, pela indicação de um padrão ou modelo de conduta, determinada por características fundamentais, mas não com todas particularidades concretas de uma única conduta irrepetível; e de modo geral, ou seja pensado sempre numa generalidade de destinatários e não numa única pessoa concreta. A generalidade é assim a abstração especial do destinatário

1. **As sentenças podem, em certas circunstâncias, revogar as leis. (F)**

As sentenças não podem revogar leis em nenhuma circunstância pois a revogação é o afastamento da lei por outra lei de valor hierárquico igual ou superior.

Indique se as seguintes afirmações são verdadeiras (V) ou falsas (F), justificando sempre na Lei e ou na Doutrina as opções que tomar.

1. Não existem leis que se destinem a ter vigência temporária.
2. A personalidade jurídica é um conceito de natureza quantitativa; as pessoas podem ter mais ou menos personalidade jurídica.
3. A doutrina é um modo de formação e revelação de normas jurídicas.
4. O Direito é um sistema de normas de conduta moral e social que pode ou não ser assistido de proteção coativa.
5. No nosso Direito o costume pode revogar a lei.
6. A ignorância ou má interpretação da lei justifica a falta do seu cumprimento e isenta as pessoas das sanções nela estabelecidas.
7. As interpretações objetivistas não são atualistas.
8. A expressão “lei” pode ser utilizada de modo a abranger os regulamentos.
9. As normas jurídicas têm como características a generalidade e a abstração.
10. A caducidade não é uma das formas de cessação da vigência da lei.

Indique se as seguintes afirmações são veverrdadeiras (V)

ou falsas (F), justificando sempre normativamente as opções que tomar.

1. Na determinação do sentido e do alcance da lei, o intérprete não pode recorrer ao elemento sistemático da interpretação.
2. A caducidade da lei determina a cessação da sua vigência.

# II

Indique se a seguinte afirmação é verdadeira (V) ou

falsa (F), justificando sempre normativamente a opção que tomar.

1. É absolutamente proibida toda a ingerência das

autoridades públicas na correspondência, nas telecomunicações e nos demais meios de comunicação.

# III

Indique se as seguintes afirmações são verdadeiras (V)

ou falsas (F), justificando sempre normativamente as opções que tomar.

1. O RGPD não se aplica ao tratamento por meios não automatizados de dados pessoais contidos em ficheiros.
2. É permitido o tratamento de dados biométricos para identificar

uma pessoa de forma inequívoca, sempre que os tribunais atuem no exercício da sua função jurisdicional.

1. A violação do disposto na primeira parte do n.º 5,

do art.º 12.º, do RGPD, não está sujeita a aplicação de coima.

1. Todas as pessoas singulares ou coletivas têm direito à ação

judicial contra as decisões juridicamente vinculativas das autoridades de controlo que lhes digam respeito.

1. Ainda que os pedidos de informação apresentados por

um titular de dados sejam manifestamente infundados ou excessivos, o responsável pelo tratamento nunca pode recusar-se a dar seguimento aos pedidos.

1. Nos casos a que se refere o art.º 11.º, n.º 2, do RGPD, o

responsável pelo tratamento nunca pode recusar-se a dar seguimento ao pedido do titular dos dados no sentido de exercer os seus direitos ao abrigo dos artigos

15.º a 22.º. Chave:

# I

1. F. Art.º 9.º, n.º1, CC.
2. V. Art.º 7.º, n.º1, CC.

# II

1. F. Art.º 34.º, n.º4, parte final, CRP.

# III

1. F. Art.º 2.º, n.º1, RGPD
2. V. Art.º 9.º, n.º1 e nº2, al. f), RGPD.
3. F. Art.º 83.º, n.º5, al. b), RGPD.
4. V. Art.º 78.º, nº1, parte final, RGPD.
5. F. Art.º 12.º, nº5, al. b), RGPD.
6. F. Art.º 12.º, nº2, parte final, RGPD.

Indique se as seguintes afirmações são verdadeiras (V) ou falsas (F), justificando sempre normativamente as opções que tomar.

# I

1. Na determinação do sentido e do alcance da lei, o intérprete não deve atribuir relevância ao elemento histórico da interpretação.

# II

1. Em certos casos, a informática pode ser utilizada para tratamento de dados referentes à vida privada.

# III

1. O RGPD não prevê quaisquer condições gerais para a aplicação de coimas.
2. Todas as pessoas singulares ou coletivas têm direito à ação judicial contra as decisões juridicamente vinculativas das autoridades de controlo que lhes digam respeito.
3. Quando o tratamento de dados for realizado com base no consentimento, o titular dos dados tem o direito de retirar o seu consentimento a qualquer momento.
4. Ainda que os pedidos de informação apresentados por um titular de dados sejam manifestamente infundados ou excessivos, o responsável pelo tratamento nunca pode recusar-se a dar seguimento aos pedidos.
5. Quando os dados pessoais forem recolhidos junto do titular, o responsável pelo tratamento não está obrigado a facultar-lhe, aquando da recolha desses dados, informações acerca das finalidades do tratamento a que os dados pessoais se destinam.
6. O RGPD não se aplica ao tratamento por meios não automatizados de dados pessoais contidos em ficheiros.

# IV

1. Para efeitos da Lei nº 46/2018, entende-se por “serviço digital”, um serviço da sociedade de informação prestado à distância, por via eletrónica.
2. A tentativa de reprodução ilegítima de programa protegido é punível, nos termos da Lei nº 109/2009.

# I

1.F. Art.º 9.º, n.º1, CC II

2.V. Art.º 35.º, n.º3, CRP III

3.F. Art.º 83.º, RGPD

1. V. Art.º 78.º, n.º1, parte final, RGPD
2. V. Art.º 7.º, n.º1 e n.º3, primeira parte, RGPD
3. F Art.º 12.º, n.º5, al. b), RGPD
4. F. Art.º 13.º, n.º1, al. c), RGPD
5. F. Art.º 2.º, n.º1, RGPD

# IV

1. V. Art.º 3.º, al. s), Lei n.º 46/2018
2. V. Art.º 8.º, n.º3, Lei n.º 109/2009

Indique se as seguintes afirmações são verdadeiras (V) ou falsas (F), justificando sempre normativamente as opção que tomar.

1. Na determinação do sentido e do alcance da lei, deve recorrer-se ao elemento sistemático da interpretação.
2. Todos os cidadãos têm, nos termos da lei, o direito de conhecer a finalidade a que se destinam os dados informatizados que lhes digam respeito.
3. Quando os dados pessoais forem recolhidos junto do titular, o responsável pelo tratamento deverá facultar-lhe sempre, aquando da recolha desses dados, designadamente, as finalidades do tratamento a que os dados pessoais se destinam.
4. Os recursos contra os responsáveis pelo tratamento ou os subcontratantes, têm que ser sempre propostos nos tribunais do Estado-Membro em que tenham

estabelecimento.

1. Tendo em conta as finalidades do tratamento, o titular dos dados tem sempre o direito a que os seus dados pessoais incompletos sejam completados.
2. Qualquer responsável pelo tratamento que esteja envolvido no tratamento é responsável pelos danos causados por um tratamento que viole o RGPD.
3. A tentativa de reprodução ilegítima de programa protegido não é punível, nos termos da Lei nº 109/2009.

Chave de correção simplificada:

1. V: Art.º 9.º, n.º1, CC.
2. V: Art.º 35.º, n.º 1, CRP.
3. F: art.º 13.º, n.º 1, al. c) e n.º 4, RGPD.
4. F: art.º 79.º, n.º 2, RGPD.
5. V: art.º 16.º, 2.ª parte, RGPD.
6. V: 82.º, n.º 2; RGPD.
7. F. Art.º 8.º, n.º3, Lei n.º 109/2009.

Indique se as seguintes afirmações são verdadeiras (V) ou falsas (F), justificando sempre com base na Doutrina e ou na Lei as opções que tomar.

**1.O intérprete faz interpretação extensiva da lei, quando concluí que a respetiva letra é mais ampla que o seu espírito. (F)**

Fala-se de interpretação extensiva quando se chega à conclusão que a letra da lei é mais restrita que o seu espirito. Pag 184

**2.Um decreto-lei pode fazer interpretação oficial de uma norma de outro decreto-lei. (F)**

Interpretação oficial é a que é feita em lei de valor ao da regra interpretada. Pag. 172

**3.O sistema jurídico português é um sistema formal e materialmente perfeito. (V)** Pag.33

Os três aspetos do sistema jurídico a encarar são: o seu âmbito, o principio da plenitude da ordem jurídica, e a presunção de perfeição da ordem jurídica

**4.Uma pessoa pode ter capacidade de exercício, mas não ter capacidade de gozo. (F)** Pag.130 A capacidade de gozo é a medida de direitos e vinculações de que a pessoa é suscetível de ser titular; a capacidade de exercício, a medidas de direitos e vinculações que a pessoa pode exercer ou cumprir por si, pessoal e livremente, o que significa que só é possível ter capacidade de exercício quando já se possui capacidade de gozo.

**5.O software pode ser considerado, consoante as circunstâncias, coisa corpórea ou incorpórea. (F)** Pag 148

Segundo o critério tradicional, coisas corpóreas são as que se podem tocar: res quae tangi possunt – um livro, dinheiro; coisas incorpóreas são as que não se podem tocar: res quele tangi non possunt – a obra de arte (em si,objecto de direitos de autor, a patente da invenção, a marca, a firma) e o software enquadra-se nas coisas incorpóreas.

**6.A Assembleia da República pode aprovar decretos regulamentares. (F)** Pag.89

A Assembleia da República não tem competência regulamentar. O Governo é o principal órgão com competência regulamentar, que exerce através de : Decretos regulamentares, resoluções do conselho de ministros, portarias, despachos normativos.

**7.As relações jurídicas resultam sempre de fatos jurídicos. (V)** Pag.155

Como se disse, o facto é um elemento formativo ou genético da relação, ou seja sem facto não há relação jurídica.

**8.As interpretações objetivistas são necessariamente interpretações atualistas. (F)** Pag 174.

A Interpretação objectivista procura determinar o sentido da lei em si, desligada da pessoa ou pessoa que a fizeram no entanto a interpretação atualista tem como objetivo determinar o sentido que a lei tem no momento da sua aplicação.

**9.A lei só entra em vigor 5 dias após a publicação no jornal oficial. (F)** Pag.99

Os Actos legislativos e os outros actos de conteúdo genérico entram em vigor no dia neles fixado, não podendo, em casa algum, o inicio da vigência verificar-se no próprio dia da publicação. 2. Na falta da fixação do dia, os diplomas referidos no número anterior entram em vigor em todo o território nacional e no estrangeiro no 5º dia após publicação, o que não significa que a lei só entra em vigor restritamente 5 dias após a publicação no jornal oficial.

**10.Os negócios jurídicos anuláveis não produzem quaisquer efeitos jurídicos. (F)** Pag 158 e Pag 69.

, os factos jurídicos produzem-se mas ficam à mercê de uma das partes, que tem o direito de anular o negócio, ou seja, de destruir esses efeitos retroactivamente